

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321
E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329
Fax: (46) 3552-3217
E-mail: capanemacamara@gmail.com
Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente
Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente
Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário
Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário
Vereador: Airton Marcelo Barth
Vereador: Gilmar Pontin
Vereador: Ginésio J. Pinheiro
Vereador: Paulo C. Lothermann
Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO IGD SUAS. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a

parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 17.434,00(Dezesseite mil, quatrocentos e trinta e quatro reais)

Capanema - PR, 07 de março de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2019

Processo dispensa Nº 010/2019

Data da Assinatura: 07/03/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: GARDA E PARADZINSKI LTDA - ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO IGD SUAS.

Valor total: R\$17.434,00 (Dezesseite Mil, Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1.679, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Licença ou

Autorização para realização de Feiras para comercialização de produtos e mercadorias no varejo ou atacado no Município de Capanema.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de licença ou autorização para a realização de feiras para a comercialização de produtos e mercadorias a varejo ou atacado no Município de Capanema.

Art. 2º A concessão de licença ou autorização para a realização de feiras eventuais que visam à comercialização de produtos e mercadorias a varejo ou atacado no Município de Capanema obedecerá aos critérios previstos nesta Lei e nas demais normas vigentes que com elas não colidirem.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras todos os eventos temporários cuja atividade principal seja a venda diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

§ 2º Ficam excluídos das disposições desta Lei, desde que em parceria com o Município e a critério deste:

I - Os eventos promovidos por órgãos representativos da indústria e do comércio;

II - As feiras de artesanato promovidas por entidades sediadas no Município de Capanema;

III - As feiras exclusivas de produtos primários, "in natura", comercializados diretamente pelos produtores do Município de Capanema;

IV - Os eventos promovidos por entidades Capanemenses, de cunho beneficente que atendam a exigência prevista no artigo 6º desta Lei.

Art. 3º A concessão de licença ou autorização para a realização das feiras eventuais é de competência exclusiva do Poder Executivo municipal, que definirá e deferirá os referidos locais, observando os princípios que regem as atividades econômicas, indutoras do desenvolvimento no âmbito municipal devendo ser assegurado principalmente:

- I - A garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo a ordem pública e o interesse social;
- II - A garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;
- III - O respeito as ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- IV - O Enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias.

Art. 4º Para obter a licença ou autorização para a realização da feira, a empresa promotora do evento deverá apresentar no Setor de Protocolo da Secretaria da Administração do Município, requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Prova de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;
- II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e cópia do contrato social e respectivas alterações;
- III - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca em que se situa a sede da pessoa jurídica;
- IV - Laudo de liberação das instalações da feira, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição do Plano de Segurança Contra Incêndios;
- V - Certidões negativas de débito com o INSS, FGTS, Fazendas Municipal, Estadual e Federal, da empresa ou instituição promotora do evento, onde esteja fixado seu domicílio comercial;
- VI - Croqui com a demonstração da localização e disposição dos estandes dos comerciantes;
- VII - Certidão de liberação da Secretaria do Planejamento do Município de que o prédio em que pretende realizar a feira esteja compatível com o Plano Diretor e Código de Obras e Edificações do Município, no que diz respeito às instalações;
- VIII - Licença sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária do Município de Capanema, de todos os participantes da feira;
- IX - Documento de propriedade ou cópia do contrato de locação do imóvel onde se realizará a feira, com o respectivo reconhecimento de firma;
- X - Relação de todos os expositores, indicando os respectivos representantes legais, endereços, CNPJ, inscrição estadual e municipal de onde esteja fixado seu domicílio comercial, espécies de produtos a serem por eles expostos e comercializados;
- XI - certidões negativas de débito com o INSS, FGTS, Fazendas Municipal, Estadual e Federal de todos os expositores;
- XII - comprovante de pagamento da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Vigilância Sanitária.

§ 1º Além de cumprir o disposto no caput deste artigo, a empresa promotora do evento:

I - Deverá disponibilizar quatro módulos com, no mínimo, 8m2 (oito metros quadrados) cada, para as fiscalizações municipal, estadual, do INMETRO e do Órgão de Defesa do Consumidor;

II - Ficará responsável pela limpeza do local e também pela instalação de banheiros químicos, caso o local escolhido para realização da feira não ofereça dependências sanitárias.

§ 2º O pedido de licença para a realização da feira deverá ser protocolado na Secretaria da Administração no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento.

§ 3º A duração das feiras não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias con-

secutivos.

§ 4º A empresa promotora da feira deverá ainda comprovar que ofereceu junto aos órgãos representativos do comércio, indústria e serviços local, com um prazo de antecedência de 30 (trinta dias) em relação à data do pedido de licença municipal, os espaços de que se trata este artigo.

Art. 5º O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras eventuais ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora, com emissão de cupom fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo os que estejam legalmente dispensados da ECF.

Art. 6º Fica condicionado que as empresas participantes da feira deverão informar ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Região, a escala de trabalho, nome dos funcionários e o horário de trabalho.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido de licença para realização da feira eventual, no prazo de 30 (trinta) dias, antes da realização do evento, justificando a decisão.

Art. 8º As feiras eventuais deverão obedecer ao disposto no Código de Postura ou Lei que especifica quanto ao horário de funcionamento do comércio local.

Art. 9º Os feirantes deverão portar sempre os seguintes documentos:

- I - Crachá de Identificação;
- II - Nota Fiscal de aquisição das mercadorias a venda, exceto produtos alimentícios artesanais de fabricação caseira.

Art. 10. Para efetiva instalação das feiras eventuais, deverão os promotores e expositores recolher as taxas exigidas pelo Código Tributário do Município.

Art. 11. A Taxa de Licença para Localização e a Taxa de Vigilância Sanitária serão cobradas conforme tabela que segue:

ÁREA DE REALIZAÇÃO DA FEIRA	Nº DE UFM
Até 100,00 m ²	20
De 100,01 a 200,00 m ²	30
De 200,01 a 300,00 m ²	40
De 300,01 a 400,00 m ²	50
De 400,01 a 500,00 m ²	60
De 500,01 a 1.000,00 m ²	100
De 1.000,00 a 5.000,00 m ²	200
Acima de 5.000,01 m ²	300

Art. 12. A empresa promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes deverá informar à Administração municipal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, dados para contato, como nome do responsável legal, endereço e telefone, resumo dos objetivos da feira, lista de produtos que serão comercializados, local de realização, número de comerciantes e estandes.

Art. 13. Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de março de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 75.792.760/0001-60, representado, neste ato, por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.391.770-1-PR, inscrito no CPF nº 240.595.879-15, residente na rua Guairacas, nº 1067, Centro, Capanema-PR, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e **ECOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.303.996/0001-20, com sede na Rua Francisco Vaz de Lima, nº 87, Bairro São Cristóvão, Cascavel-PR, neste ato representada por RODRIGO FAUSTO BERTOL, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, com registro no CREA/PR sob o nº 67.689/D, portador da cédula de identidade nº 6.746.695-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 022.599.089-00, residente e domiciliado na Rua Engenharia, 125, Bairro Universitário, CEP 85.819-190, Cascavel-PR, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e o teor do disposto na Lei nº 13.140, de 2015.

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública Municipal zelar pelo efetivo respeito aos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros, conforme expressamente consignado no art. 37 da Carta da República de 1988;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45, de 30.12.2004, conhecida como Reforma do Judiciário,

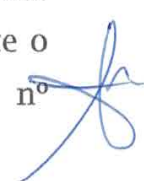
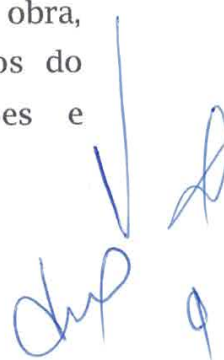



acrescentou ao rol dos direitos fundamentais o princípio da celeridade e da razoável duração do processo (CF, art. 5.º, LXXVIII), indicando, dentre outros, a necessidade de criação de meios alternativos de solução de conflitos, bem como a expressa autorização do art. 32, inciso III, da Lei 13.140/2015;

CONSIDERANDO que o COMPROMITENTE licitou a execução da obra pública consistente na pavimentação asfáltica e recapeamento asfáltico sobre calçamento no trecho compreendido entre o trevo da BR163 até a comunidade do Distrito de Alto Faraday, área rural de Capanema/Pr, através da Licitação Tomada de Preços nº 12/2016, como empreitada por preço global, com custo máximo estimado em R\$ 1.388.599,39 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos);

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA se sagrou vencedora na licitação supra, em sessão pública realizada em 26/07/2016, com proposta comercial no valor de R\$ 1.231.196,57 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), firmando obrigações perante o COMPROMITENTE através do Contrato Administrativo nº 154/2016;

CONSIDERANDO que houve paralização da obra, com consequente, desmobilizando pessoal e equipamentos do canteiro de obras, sujeitando a obra a deteriorações e desagregação do material pétreo empregado;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA reconhece que todos os serviços até então executados no Contrato Administrativo supracitado encontra-se integralmente quitados pelo COMPROMITENTE, nada mais podendo exigir deste a qualquer título.

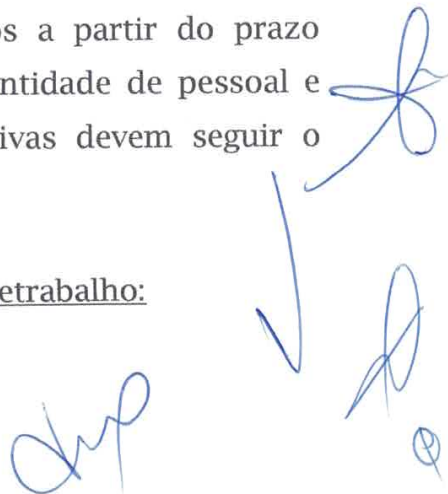
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de conclusão da obra pública objeto do Contrato Administrativo nº 154/2016, objetivos esses que são de suma importância para o interesse público e da população de Capanema;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico nº 01/2019, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, através do Engenheiro Civil Municipal e Fiscal do Contrato, servidor efetivo Rubens Luís Rolando Souza, CREA-RS 88296-D, que segue anexo fazendo parte integrante deste Termo e Ajustamento de Conduta;

RESOLVEM as partes celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - As partes acordaram em ampliar o prazo de execução do saldo remanescente do contrato administrativo nº 154/2016 para 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo assinalado para mobilização, todavia, a quantidade de pessoal e equipamentos mínimos e as etapas executivas devem seguir o Relatório Técnico nº 01/2019, *in verbis*:

1) Cronograma de execução dos serviços do retrabalho:



Descrição	11º Dia	12º Dia	13º Dia	14º Dia	15º Dia	16º Dia	17º Dia
Alas de Bueiros							
Imprimação					R\$ 63.517,94		
Pintura de Ligação							
CBUQ							
Sinalização Horizontal							

Totais						R\$ 63.517,94				
Descrição dos serviços	1º Dia	2º Dia	3º Dia	4º Dia	5º Dia	6º Dia	7º Dia	8º Dia	9º Dia	10º Dia
Execução de Base de Brita Graduada										

Equipamentos Mínimos: 01 Motoniveladora, 01 Caminhão Pipa, 01 Rolo Compactador, Equipe de topografia (Um topógrafo e Dois Ajudantes).

2) Cronograma físico-financeiro de execução dos serviços remanescentes para finalizar a obra:

Descrição	18º Dia	19º Dia	20º Dia	21º Dia	22º Dia	23º Dia	24º Dia	25º Dia
Alas de Bueiros								R\$ 9.333,49
Imprimação								
Pintura de Ligação							R\$ 25.218,41	
CBUQ							R\$ 584.166,76	
Sinalização								R\$

Horizontal									22.958,50
------------	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------

Totais								R\$ 609.385,17	R\$ 32.291,99	R\$ 705.195,10
--------	--	--	--	--	--	--	--	----------------	---------------	----------------

Equipamento Mínimo para Imprimação: 01 caminhão espargidor.

Equipamento Mínimo para Pintura de Ligação: 01 caminhão espargidor.

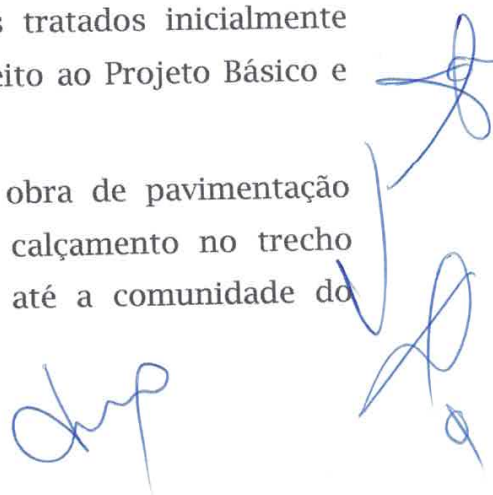
Equipamento Mínimo para execução da pavimentação em CBUQ:
01 Vibro acabadura, 01 Rolo Tandem, 01 Rolo Chapa, 01 Vassoura Mecânica, como observação que todos os serviços deverão ser acompanhados pela equipe de topografia (Um topógrafo e Dois Ajudantes).

CLÁUSULA 2ª – Por conta do presente Acordo, a COMPROMISSÁRIA se compromete:

I) A retomada **IMEDIATA** das obras, em 7 (sete) dias subsequente ao da assinatura deste termo, mediante a completa mobilização de pessoal e equipamentos necessários a execução da obra.

II) A se sujeitar à execução da obra em conformidade com o prazo convencionado na Cláusula Primeira as etapas faltantes consignadas no Cronograma de Execução do Relatório Técnico nº 01/2019, seguindo os moldes tratados inicialmente neste processo licitatório no que diz respeito ao Projeto Básico e Memorial Descritivo;

III) À execução completa da obra de pavimentação asfáltica e recapeamento asfáltico sobre calçamento no trecho compreendido entre o trevo da BR 163 até a comunidade do



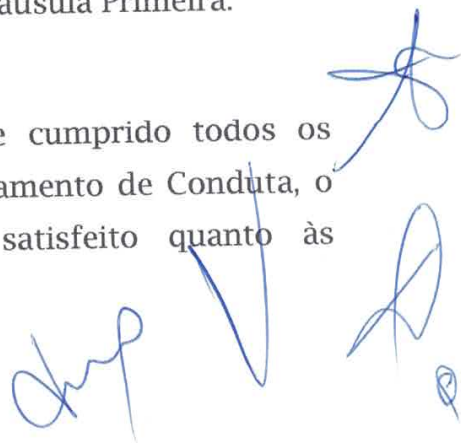
Distrito Alto Faraday, objeto do Contrato Administrativo nº 154/2106, respeitando o Projeto Básico, Memorial Descritivo e o Relatório Técnico nº 01/2019, ressalvado quanto ao prazo de execução o que fora disposto na Cláusula Primeira, sob pena, em caso de descumprimento do acordo, a aplicação da Multa convencionada na Cláusula 5ª;

IV) A arcar com todas as despesas decorrentes da paralisação da obra, diretas e indiretas, bem como pelo custo de reposição de todos os materiais pétreos desagregados e/ou prejudicados, entre outros materiais, que já estavam executados até o momento da paralização da obra;

V) A prestar auxílio em procedimentos e se comprometer a cooperar com eventual processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA 3ª - O Termo de Ajustamento de Conduta não retira da COMPROMISSÁRIA o direito de pleitear o Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato Administrativo nº 154/2016. Todavia, as partes pactuam que eventual pedido de reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato será requerido apenas após a conclusão da obra em questão, executada em conformidade com o Projeto Básico e Memorial Descritivo constantes do caderno licitatório, assim como respeitado o cronograma de execução da obra eleito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA 4ª - Em caso de cumprido todos os requisitos propostos neste Termo de Ajustamento de Conduta, o Município de Capanema se dará por satisfeito quanto às



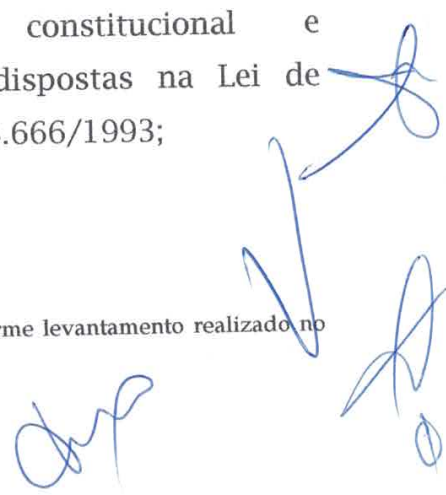
obrigações decorrentes do Contrato Administrativo nº 154/2016, originado da licitação de obra pública Tomada de Preços 12/2016. Consequência disto será encerrado o Processo Administrativo 01/2019, movido em face da COMPROMISSÁRIA.

§ 1º. Considera-se os requisitos a serem cumpridos, a execução completa do cronograma apresentado na Cláusula Primeira, de conformidade com o Relatório Técnico nº 01/2019;

§ 2º. O COMPROMITENTE suspenderá o Processo Administrativo nº 01/2019, durante o prazo de cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA 5ª - O não cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula 3ª ensejará o ajuizamento de ação de execução de título executivo extrajudicial, com estipulação de multa (cláusula penal) no valor de R\$ 211.558,53, referente ao percentual de 30% sobre o saldo remanescente do contrato¹, além de correção do valor descumprido pelo IPCA-E ou outro indexador que o substituir, retroagindo à data do descumprimento de qualquer das obrigações, sem prejuízo da instauração de novos processos administrativo, adoção de demais providência administrativas, judiciais e extrajudiciais, além da aplicação das penas previstas nas legislações constitucional e infraconstitucional, notadamente aquelas dispostas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 8.666/1993;

¹ O saldo remanescente do contrato é de R\$ 705.195,10, conforme levantamento realizado no Relatório Técnico nº 01/2019.



§1º - Os valores das multas aplicadas serão recolhidos ao Município de Capanema;

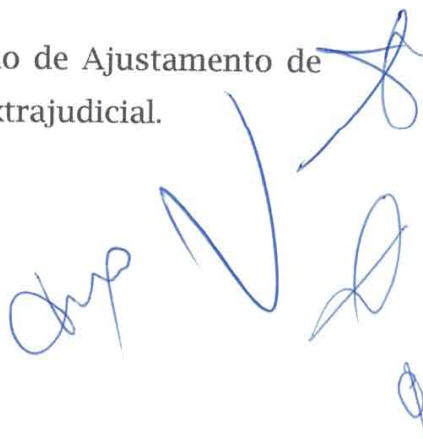
§2º - No caso de descumprimento do termo de ajustamento de conduta, poderá ainda ocorrer os seguintes efeitos:

I - Imediata execução da Multa pactuada no caput desta Cláusula 5ª, mediante a expropriação direta de bens suficientes para garantir a satisfação do débito, estejam em nome da COMPROMISSÁRIA ou de seus sócios;

II - Todo o procedimento constante no caderno licitatório Tomada de Preços 12/2016 será remetidos ao Ministério Público do Paraná para apuração conjunta das irregularidades cometidas, bem como a continuidade do Processo Administrativo 01/2019 perante esta Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA 6ª A **COMPROMISSÁRIA** declara expressamente que foi orientada a respeito de seus direitos, garantias e deveres legais, inclusive, representado por seu advogado infra assinado, sendo também cientificado de que a composição celebrada não impede a investigação e propositura de eventuais ações de outros legitimados, nem afasta as consequências decorrentes do mesmo fato.

CLÁUSULA 7ª O presente termo de Ajustamento de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial.



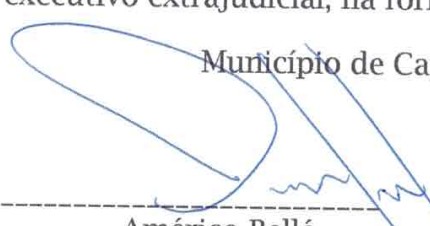
CLÁUSULA 8ª O presente compromisso de ajustamento produzirá efeitos quando da publicação de extrato de homologação.

CLÁUSULA 9ª Cumpridas as condições estabelecidas, o compromisso ou acordo será declarado definitivamente adimplido.

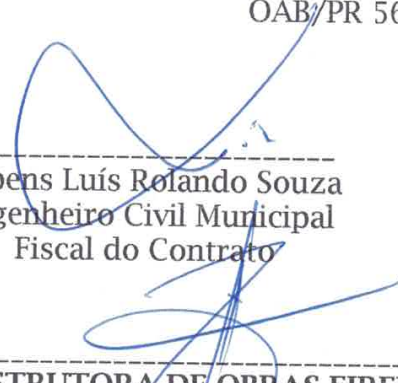
CLÁUSULA 10ª A COMPROMITENTE se compromete a medir no dia seguinte a solicitação do Engenheiro residente da obra, bem como em realizar os pagamentos em até 05 (cinco) dias após as medições.

Por estarem compromissados, as partes firmam este Termo em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei.

Município de Capanema, 08 de março de 2019.


Américo Bellé
Chefe do Poder Executivo
COMPROMITENTE


Romant Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675


Rubens Luís Rolando Souza
Engenheiro Civil Municipal
Fiscal do Contrato


ECOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI - EPP
COMPROMISSÁRIA

Welton de Farias Fogaça
OAB/PR 42.950

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
FPM – Fundo de Participação dos Municípios – 9.703-9	08/03/19	803.768,06
ITR – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – 9.721-7	08/03/19	127,10
Fundo Nacional de Saúde – Bloco CUSTEIO – 624060-1	06/03/19	2.029,34
	06/03/19	40.000,00
	06/03/19	27.511,34
	06/03/19	71.179,85
	06/03/19	5.937,50
	06/03/19	312,50
	06/03/19	7.500,00
	06/03/19	41.860,00
FNDE – FUNDEB – 30665-7	07/03/19	26.498,27
	08/03/19	160.886,39

Américo Bellé
Prefeito Municipal





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br